CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 06 de agosto de 2021

Hosanira Galvão

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º2.102/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade do Município De Goianinha/RN, à **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN**, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado Rio Grande Do Norte, Denominado Pró-Moradia/Viver Melhor, pelo Município de Goianinha/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em doação à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 01 (um) terreno localizado no Município de Goianinha/RN, situado no Bairro Altos de Goianinha, perfazendo uma área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes limitações:

AO NORTE: com a Rua José de Oliveira Lima,

AO SUL: com a Lagoa de Captação do Loteamento Altos de Goianinha e com Área Institucional

AO LESTE: com as terras pertencentes ao Senhor Francisco Amorim

AO OESTE: com a Rua Jasmim, área pertencente ao Senhor Francisco Amorim Lima.

Artigo 2º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente à promoção, por parte da **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN,** no Município de Goianinha/RN, voltado a execução do programa PRÓ-MORADIA/VIVER

MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa nº 004/2018 - /Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a construção de Unidades Habitacionais para população carente do Município de Goianinha/RN, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários referidos no caput deste artigo, deverão estar enquadrados e credenciados no Plano Habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – **CEHAB/RN**.

Artigo 3º. As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo 2º desta Lei, deverão atender ao fim que se destinam, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município de Goianinha-RN.

Artigo. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

NIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade do Município De Goianinha/RN, à **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN**, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado Rio Grande Do Norte, Denominado Pró-Moradia/Viver Melhor, pelo Município de Goianinha/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em doação à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 01 (um) terreno localizado no Município de Goianinha/RN, situado no Bairro Altos de Goianinha, perfazendo uma área de 2.800 m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes limitações:

b) **AO NORTE**: com a Rua José de Oliveira Lima,

AO S U L: com a Lagoa de Captação do Loteamento Altos de Goianinha e com Área Institucional

AO LESTE: com as terras pertencentes ao Senhor Francisco Amorim

AO OESTE: com a Rua Jasmim, área pertencente ao Senhor Francisco Amorim Lima.

Artigo 2º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente à promoção, por parte da **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN,** no Município de Goianinha/RN, voltado a execução do programa PRÓ-MORADIA/VIVER

MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa nº 004/2018 - /Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a construção de Unidades Habitacionais para população carente do Município de Goianinha/RN, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários referidos no caput deste artigo, deverão estar enquadrados e credenciados no Plano Habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – **CEHAB/RN**.

Artigo 3º. As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo 2º desta Lei, deverão atender ao fim que se destinam, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município de Goianinha-RN.

Artigo. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 06 de agosto de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIOGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário